



LEI Nº 381/89

Dispõe sobre a denominação e limites dos Bairros da Cidade de Luiz Correia, Estado do Piauí.

O BEL. VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, por eleição popular, e usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Luiz Correia fica dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

Art. 2º - A Zona Urbana compreenderá os seguintes Bairros:

Centro, Bairro Triângulo, Bairro Beira Mar, Bairro Cemitério, Bairro Santa Luzia, Bairro Alto Bonito, Bairro Cearazinho, Bairro Atalaia, Bairro das Dunas, Bairro Alto do Muriú, Bairro Coqueiro, Bairro Vista do Atlântico.

§ 1º - Centro, limita-se ao Sul com as ruas Monsenhor Melo e Crispim de Freitas, por esta até o seu final no encontro da Avenida Piauí; Ao Oeste, limita-se com a Avenida Manoel Borges da Fonseca; Ao Norte, limita-se com a Baía de Amarração e um pequeno trecho da rua da República; Ao Leste, limita-se com a rua Cícero Pedrosa seguindo ao rumo Sul até a rua Josias Correia; ainda prosseguindo pela rua Josias Correia até o final da rua José do Patriotino e seu prosseguimento, daí, rumo ao Sul até a Avenida Piauí, seguindo ainda a Leste até o encontro da rua Crispim de Freitas onde liga a Avenida Piauí.

§ 2º - Bairro Triângulo, ao Norte, limita-se com a rua da República; ao Sul, com a rua Padre Vieira e com a rua Projetada 17, ao Leste com a Rua Manoel Borges da Fonseca; ao Oeste, com o Rio Portinho.

§ 3º - Bairro Beira Mar, limita-se ao Oeste com rua Cícero Pedrosa; ao Norte, com a Baía de Amarração; ao Sul com a rua Josias Correia e a rua José do Patriotino; ao Leste limita-se com o Bairro Atalaia, na Rua Benedito Ferreira.

§ 4º - Bairro Cemitério, ao Norte limita-se com a rua Padre Vieira e rua Projetada 17; ao Sul, limita-se com a rua Henrique Veras; ao Leste com a rua Manoel Borges da Fonseca ao Oeste, limita-se com o Rio Portinho.

§ 5º - Bairro Santa Luzia, ao Norte, limita-se com a rua Henrique Veras; ao Sul, limita-se com a Ponte da BR 343; ao Leste com a Avenida José Maria de Lima e, ao Oeste, com o Rio Portinho.

§ 6º - Bairro Alto Bonito, ao Norte limita-se com as ruas Monsenhor Melo e Crispim de Freitas; ao Oeste, limita-



# Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

Fls. 02 -

se com a Avenida Manoel Borges da Fonseca; ao Sul, limita-se com a rua São Francisco e rua Projetada 8; ao Leste, limita-se com o prosseguimento da rua João Ramalho no final da área cercada do IAPEF, parte Oeste.

§ 7º - Bairro Cearazinho, ao Norte, limita-se com o lado Sul da rua São Francisco; ao Sul, limita-se com as Dunas dos Macacos e outras; ao Oeste, limita-se com a Lagoa Maceió e Rio Portinho e Avenida José Maria de Lima; ao Leste, limita-se com o prosseguimento da rua João Ramalho, partindo do canto Oeste da área cercada do IAPEF.

§ 8º - Bairro Atalaia, Ao Leste, limita-se com a rua dos Magistrados; ao Oeste com o Bairro Beira Mar, na rua Benedito Ferreira; ao Norte com a Baía de Amarração e Orla Marítima; ao Sul limita-se com a Avenida Piauí e Estrada PI-116.

§ 9º - Bairro das Dunas, ao Oeste, limita-se com o Bairro Atalaia; ao Norte, limita-se com a Orla Marítima; ao Sul com a Estrada PI-116; ao Leste, limita-se com a Lagoa Doce.

§ 10º - Bairro Alto do Muríci, Ao Norte, limita-se com a Estrada PI-116, ao Sul, limita-se com as Dunas dos Macacos Ao Leste, limita-se com o lugar Puleiro; Ao Oeste, limita-se com os Bairros Alto Bonito e Cearazinho.

§ 11º - Bairro Coqueiro, Ao Oeste, limita-se com a Lagoa Doce; Ao Leste, limita-se com o Itaquí, Barramares e Sol e Mar; Ao Sul, com a Estrada PI-116; Ao Norte com o Oceano Atlântico.

§ 12º - Bairro Vista do Atlântico, Ao Oeste, limita-se com o lugar Puleiro e Bairro Coqueiro; Ao Leste, limita-se com o lugar Tanque e povoado Carnaubal; Ao Norte com o Oceano Atlântico; Ao Sul, com as Dunas dos Macacos.

Art. 3º - A Zona Urbana, compreende o seguinte perímetro: Tomando por base a ponte sobre o Rio Portinho, na BR-343, Rio Portinho até seu encontro com o Rio Igarapã, por este seguindo pela sua margem até a Orla Marítima, seguindo pela Orla Marítima até os coqueiros no limite com o Itaquí, seguindo pelo limite com o Itaquí até o lugar Tanque, seguindo pelo limite do lugar Tanque com o povoado Carnaubal, até as Dunas dos Macacos, por esta até a Lagoa Maceió, seguindo por esta e posteriormente pelo Rio Portinho até a ponte sobre o mesmo na BR-343.

Art. 4º - A Zona Rural é constituída de toda a área do Município de Luiz Correia não compreendida na Zona Urbana.

cont.



# Prefeitura Municipal de Luiz Correia

LUIZ CORREIA — PIAUI

Fls. 03 -

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se como Lei do Município.

O Secretário de Administração da Prefeitura tomará do conhecimento assim o faça executar.

GABINETE DO PREFEITO DE LUIZ CORREIA(PI), Em 13 de novembro de 1.989.

Bel. Vicente José dos Santos  
Ribeiro - Prefeito Municipal -

Francisco Cardoso Ferreira  
Secretário de Administração.